



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento

Projeto PNUD BRA 08/003

TERMO DE REFERÊNCIA Nº01/2011

**ESTUDO DO CUMPRIMENTO, IMPACTOS E EFETIVIDADE DA
RESOLUÇÃO Nº 3.545/2008 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**

Maio de 2011

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O desmatamento ilegal na Amazônia está intimamente relacionado com o avanço da fronteira agrícola, isto é, com a expansão das atividades agropecuárias para dentro do Bioma. Ademais, trata-se de uma expansão caracterizada predominantemente pela grilagem e especulação de terras públicas, em que a ilegalidade da ocupação dificulta a gestão florestal e o controle do desmatamento.

Com base na premissa de que grande parte dessa expansão predatória era financiada com recursos públicos, foi editada a Resolução nº 3.545/2008, do Conselho Monetário Nacional, que acrescenta dispositivos à seção 2.1 do Manual de Crédito Rural – MCR¹, com vistas a condicionar a concessão de crédito rural no bioma Amazônia à comprovação de regularidade fundiária e ambiental, entendendo-se por regularidade ambiental o cumprimento do Código Florestal (Lei nº 4.771/1965) ou o compromisso com o seu cumprimento. Posteriormente, as Resoluções nº 3.583/2008, 3.599/2008, 3.618/2008, 3.890/2010 e 3.926/2010 fizeram ajustes nos dispositivos criados.

O quadro abaixo reproduz o disposto no MCR 2-1, que estabelece a documentação exigida, bem como define algumas ressalvas:

12 - Obrigatoriamente a partir de 1º/7/2008, a concessão de crédito rural ao amparo de recursos de qualquer fonte para atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia, ressalvado o contido nos itens 14 a 16, ficará condicionada à: (Res 3.545 art 1º II)

a) apresentação, pelos interessados, de: (Res 3.545 art 1º II)

I - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) vigente; e (Res 3.545 art 1º II)

II - declaração de que inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel; e (Res 3.545 art 1º II)

III - licença, certificado, certidão ou documento similar comprobatório de regularidade ambiental, vigente, do imóvel onde será implantado o projeto a ser financiado, expedido pelo órgão estadual responsável; ou (Res 3.545 art 1º II)

IV - na inexistência dos documentos citados no inciso anterior, atestado de recebimento da documentação exigível para fins de regularização ambiental do imóvel, emitido pelo órgão estadual responsável, ressalvado que, nos estados onde não for disponibilizado em meio eletrônico, o atestado deverá ter validade de 12 (doze) meses; (Res 3.545 art 1º II)

1 <http://www4.bcb.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=nmsGeropMCR:divGeropMCR>

b) verificação, pelo agente financeiro, da veracidade e da vigência dos documentos referidos na alínea anterior, mediante conferência por meio eletrônico junto ao órgão emissor, dispensando-se a verificação pelo agente financeiro quando se tratar de atestado não disponibilizado em meio eletrônico; e (Res 3.545 art 1º II)

c) inclusão, nos instrumentos de crédito das novas operações de investimento, de cláusula prevendo que, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, nos termos do art. 2º, § 11, do Decreto nº 3.179, de 21/9/1999, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro. (Res 3.545 art 1º II)

13 - Aplica-se o disposto no item anterior também para financiamento a parceiros, meeiros e arrendatários. (Res 3.545 art 1º II)

14 - Quando se tratar de beneficiários enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou de produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais, a documentação referida nos incisos II/IV da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por declaração individual do interessado, atestando a existência ou a recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, conforme previsto no Código Florestal, e a inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel. (Res 3.545 art 1º II; Res 3.599 art 1º)

15 - Para os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf, a documentação referida na alínea "a" do item 12 e no item anterior poderá ser substituída por declaração, fornecida pelo Incra, atestando que o Projeto de Assentamento (PA) dispõe de licença ambiental ou de processo de licenciamento ambiental em tramitação no órgão competente ou que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com essa finalidade, tendo como anexo da declaração a respectiva relação de beneficiários do PA. (Res 3.545 art 1º; Res 3.599 art 1º)

16 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12 e no item 14 os seguintes beneficiários do Pronaf: (Res 3.545 art 1º II; Res 3.599 art 1º; Res 3.618 art 1º)

a) os agricultores familiares enquadrados no Grupo "B"; (Res 3.599 art 1º)

b) indígenas, conforme Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai); (Res 3.599 art 1º)

c) quilombolas, conforme DAP emitida pela Fundação Palmares e situados em áreas devidamente reconhecidas e demarcadas pelo órgão competente; (Res 3.599 art 1º)

d) pescadores artesanais, conforme documentação comprobatória emitida pelo órgão competente; (Res 3.599 art 1º)

e) habitantes ou usuários em situação regular de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais), conforme declaração do órgão competente; (Res 3.599 art 1º)

f) ocupantes regulares de áreas de várzea, conforme Autorização de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, expedido pela Secretaria de Patrimônio da União, ou documento correlato expedido pelo respectivo Governo Estadual, quando se tratar de áreas sob domínio deste. (Res 3.618 art 1º)

17 - Nos municípios parcialmente situados no Bioma Amazônia, não se aplica o disposto nos itens 12 a 15 às concessões de crédito rural para atividades agropecuárias nos imóveis localizados totalmente fora do referido Bioma, conforme declaração emitida pelo órgão ambiental competente com base no Mapa de Biomas do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (Res 3.583 art 4º)

18 - Excepcionalmente, para as safras 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por: (Res 3.618 art 2º, Res 3.890 art 1º)

a) DAP, quando se tratar de beneficiários enquadrados no Pronaf; (Res 3.618 art 2º)

b) solicitação do CCIR, devidamente protocolada no Incra ou em Unidade Municipal de Cadastramento, para os demais produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a

4 (quatro) módulos fiscais. (Res 3.618 art 2º)

.....

21 - Excepcionalmente, para as safras 2010/2011 e 2011/2012, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por: (Res. 3.926 art 1º)(*)

a) requerimento de regularização fundiária, no caso de ocupação em área da União, nos termos da Lei nº 11.952, de 25/6/2009; (Res 3.926 art 1º)

b) solicitação de emissão de CCIR, devidamente protocolada no Incra ou em Unidade Municipal de Cadastramento, no caso de interessados detentores de imóveis situados no Município de Paragominas (PA). (Res 3.926 art 1º)

22 - O disposto no item anterior não se aplica aos imóveis rurais cujos registros imobiliários e matrículas foram cancelados por Decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (Res. 3.926 art 1º)

Um primeiro balanço da implementação da Resolução CMN nº 3.545/2008 indicou uma tendência de maior seletividade dos agentes financeiros em relação aos mutuários, sem impacto significativo sobre o valor total contratado. Esse balanço apontou as atividades relacionadas a bovinos ou pastagens, que haviam passado por forte expansão em 2007, como as de maior redução nos financiamentos. No caso dos até então 36 municípios prioritários definidos pela Portaria MMA nº 28/2007, houve uma redução em relação ao segundo semestre do ano anterior, tanto no número de contratos (-38,5%) como no valor contratado (-18,6%), afetando, em especial, os financiamentos para a soja, máquinas, equipamentos e pecuária.

2. OBJETIVO DA CONTRAÇÃO

Contratação de consultor especializado para realizar estudos, objetivando a avaliação de: 1 - (a) cumprimento, (b) impactos e (c) efetividade dos dispositivos inseridos no Manual de Crédito Rural pela Resolução CMN nº 3.545/2008, 2) legislação correlata ao tema.

3. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a queda do desmatamento tem sido acompanhada pela atuação do poder público em diversas frentes, como a ação articulada entre o monitoramento do INPE e a fiscalização do Ibama, o processo de regularização fundiária (Terra Legal), o maior envolvimento dos governos estaduais, as medidas que criam perspectivas otimistas de uma economia em bases sustentáveis e o controle no âmbito do financiamento de atividades agropecuárias, mediante a exigência de regularidade ambiental e fundiária ou comprometimento formal com a regularização. Contudo, a contribuição de cada medida para a queda do desmatamento precisa ser melhor estimada. Em alguns casos, percebe-se mais claramente se a contribuição é significativa ou não. Porém em outros, é preciso coletar e analisar informações para se medir a efetividade da ação.

A vinculação do crédito rural à regularidade ambiental e fundiária tem o papel fundamental de prevenir o desmatamento ilegal, mediante a restrição do financiamento público a atividades ligadas a infrações ambientais ou situadas em ocupações irregulares. Isto posto, é importante averiguar se os critérios condicionantes estão sendo aplicados, que impactos estão causando no setor produtivo, o quanto o setor produtivo está se adequando e procurando se regularizar, o quanto a taxa de desmatamento está caindo e em que medida isto se deve à restrição de crédito.

4. MODALIDADE DE CONTRATO

Contrato na modalidade por produto, no âmbito do Projeto PNUD BRA 08/003 – Resultado 1.3

(Ações de Prevenção e Controle do Desmatamento do PPCDAm e Planos Estaduais elaborados e implementados).

5. LOCAL DE TRABALHO

Brasília, com viagens para estados de Rondônia, Pará e Mato Grosso, para coleta de informações em agências bancárias.

O consultor deverá planejar visitas à(s) matriz(es) e/ou regional(is) das instituições financeiras responsável(is) pela avaliação de crédito que trabalham com atividade diretamente afetada pela normativa (a exemplo do Banco da Amazônia BASA e Banco do Brasil – BB) e a pelo menos 2 municípios de cada estado.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Elaborar plano de trabalho.

Etapa 1: Desenvolver análise preliminar –

- a) **Análise da resolução, legislação correlata e regras de financiamento das instituições financeiras.**
- b) **Levantamento de dados do anuário de crédito rural do Banco Central e microdados² do Banco Central, BASA e BB³ e sua relação com o comportamento das taxas de desmatamento e produção (em geral).**

Deverão ser usados dados por município antes e depois do embargo.

- c) **Análises e estatísticas descritivas sobre a concessão de crédito.**

Etapa 2: Desenvolver pesquisa qualitativa Elaborar questionário(s) para aplicação junto aos atores relevantes. Os questionários deverão levar em consideração as especificidades de cada ator a ser entrevistado. Os questionário deverão ser previamente discutidos com MMA.

Visitar, desenvolver entrevistas e coleta de dados:

- A(s) matriz(es) e/ou regional(is) das instituições financeiras responsável(is) pela avaliação de crédito que trabalham com atividade diretamente afetada pela normativa (a exemplo do Banco da Amazônia BASA e Banco do Brasil – BB) e a pelo menos

- Em 2 municípios de cada estado:

- . Agências bancárias locais,
- . Associações de produtores

Etapa 3: Desenvolver análise econométrica (painel de dados)

- Levantamento de dados (painel) para compor análise.
- Desenvolver análise.

2 Sobre “microdados”: em função da legislação que determina o sigilo bancário, não será possível obter dados individualizados das operações de crédito que venham a permitir a identificação do mutuário. O que será possível obter são dados agregados (por município, agência, linha de crédito etc) referentes às operações contratadas.

3 A partir de um levantamento das carteiras de créditos de bancos privados, poderão ser coletadas também informações de bancos privados que tiverem atuação significativa na Amazônia.

Etapa 4: Elaborar relatório final

- Compilar os resultados dos estudos.
- Fazer sugestões sobre as normativas e legislação correlata e regras de financiamento das instituições financeiras.

7. PRODUTOS E CRONOGRAMA

Os produtos deverão sempre avaliar o (a) cumprimento, os (b) impactos, e (c) efetividade da resolução em questão. A definição e escopo dos termos e análises serão discutidas no plano de trabalho.

Por (a) cumprimento desses dispositivos, entende-se: a aplicação pelos agentes financeiros dos critérios estabelecidos, a consideração das situações excepcionais, as eventuais dificuldades encontradas para a apresentação da documentação requerida e a eventual aplicação de critérios mais restritivos que os estabelecidos no Manual de Crédito Rural. Nesse contexto, deve-se. O consultor deverá incluir outros tópicos pertinentes.

Produto 1 - Relatório de análise preliminar

Estudo quantitativo contendo análises dos:

- perfil dos mutuários, imóveis e atividades rurais financiadas;
- montantes financiados e números de contratos de financiamento por agrupamentos relevantes (por atividade, município, UF, perfil de mutuário, perfil de imóvel, dentre outros);
- crédito negado ou casos de liberação de parcelas suspensas⁴;
- relação entre créditos concedido e/ou restringido e as taxas de desmatamento por município e outros agrupamentos relevantes;
- Outras análises pertinentes.

Produto 2 - Relatório da pesquisa qualitativa

- adesão dos bancos às exigências dispostas no MCR, conforme acrescido pela Resolução CMN nº 3.545/2008, inclusive cumprimento dos itens (12-b) e (12-c);
- visão dos agentes financeiros e atores interessados sobre a resolução, de sua efetividade e necessidade de continuidade ou revisão (incluindo situações excepcionais).
- avaliar a influência dos mecanismos e procedimentos bancários (e seus fluxos) para o cumprimento da norma, incluindo possíveis conflitos entre a normativa e regras do banco
- aplicação pelos agentes financeiros de critérios mais restritivos do que os dispostos no MCR;
- dificuldades encontradas na aplicação dos critérios, pelos bancos;
- situações excepcionais previstas na Resolução nº 3.545 (agricultores familiares, assentados, etc).
- crédito restringido aos solicitantes que possuam irregularidades⁵
- suspensão da liberação de parcelas, após financiamento, devido a embargo (conforme o item 12-c), ou devido a outras irregularidades não enquadradas na Resolução 3.545.
- dificuldades encontradas pelos solicitantes aos critérios da normativa (exemplo: obtenção da

4 Embora a Resolução nº 3.545 preveja a suspensão da liberação de parcelas apenas em caso de embargo, os bancos podem ter posturas mais restritivas e suspender em caso de outras irregularidades, como multas, por exemplo. Na etapa "in loco", será necessário apurar como eles estão procedendo.

5 Avaliar necessidade de confidencialidade da informação.

documentação exigida);

- adesão a programas ou iniciativas de regularização ambiental e fundiária para fazer jus ao crédito;
- adesão à iniciativas de recuperação do passivo ambiental;
- Avaliar possíveis relações causais consequentes da aplicação das novas regras de concessão de crédito (a exemplo da queda no desmatamento, queda da produção da produção agropecuária).

Produto 3 – Relatório final, contendo:

Compilação dos produtos 1 e 2.

Análise econométrica – Relação da normativa com: as metas estabelecidas originalmente, crédito negado (no momento da solicitação e/ou por suspensão da liberação de parcelas em caso de embargo), mudanças nos montantes e tipos de financiamento (ex.: agrícola, florestal, agro-industrial, industrial, outros) , mudanças no número de contratos de financiamento, mudanças no perfil dos mutuários, dos imóveis e das atividades financiadas, a redução do desmatamento, o impacto *cross-section* por agrupamentos (exemplo: produção e renda agropecuária em pequena, média e grandes escala e em diversos tipos de propriedades, exploração madeireira, conservação florestal, entre outros), outros pertinentes.

Sugestões de aprimoramento da legislação correlata ao tema e regras / procedimentos bancários.

Os produtos deverão ser disponibilizados para o Ministério do Meio Ambiente em duas vias impressas e em meio digital.

O prazo total para a realização dos serviços previstos no presente termo de referência é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

A entrega dos produtos deverá seguir o cronograma abaixo:

Produto	Prazo	% de pagamento
1. Relatório da análise preliminar	45 dias	20%
2. Relatório da pesquisa qualitativa	90 dias	30%
3. Relatório final.	120 dias	50%

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O profissional deverá ter nível superior, com pós-graduação em Economia pura ou aplicada, com experiência reconhecida em/na:

- Amazônia brasileira
- pesquisa e coleta de dados
- Análises econômicas, preferencialmente econométricas com painel de dados;
- Análise de dados econômico-financeiros;
- Crédito rural

O contratado deverá comprovar a experiência por meio de Curriculum Vitae.

Com relação aos itens referentes à Formação Acadêmica, somente serão aceitos comprovantes relativos a cursos reconhecidos pelo MEC ou instituição governamental internacional similar. Para os itens correspondentes à experiência profissional demonstrável serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos de trabalho e declaração do empregador.

9. INSUMOS E FORMA DE PAGAMENTO

Ao MMA cabe garantir o acesso do consultor a todas as informações disponíveis.

As despesas com viagens, tais como passagens e diárias serão de responsabilidade do contratado.

O valor total dos honorários deverá ser apresentado pelo candidato e será pago mediante a apresentação dos produtos, após sua análise e aprovação pelo contratante.

10. SUPERVISÃO

Este trabalho será supervisionado pelo Diretor do Departamento de Políticas para o Combate ao Desmatamento, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Ministério da Fazenda.

11. IPRAZO PARA ENVIO DE CURRÍCULOS

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para selecaobra08003@undp.org até o dia 05.06.2011. No campo Assunto da mensagem deve constar o nome completo do candidato e projeto BRA08003, obrigatoriamente.